

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 29/06/2023 ÀS 15:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, LOCALIZADA À RUA MANOEL TORRES, N.º 45, PARQUE IMPERIAL, PARATY, RJ.

A Câmara Municipal de Paraty, diante da autorização de seu Presidente, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente pela internet no site: **www.paraty.rj.leg.br**

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, e Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração ME/EPP;

Anexo V – Marco Legal Anticorrupção;

Anexo VI – Minuta do Contrato;



1 DO OBJETO

- 1.1** Constitui-se objeto da licitação a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação para os funcionários efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Paraty, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.
- 1.2** As despesas decorrentes do certame correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 33903900 – OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS PESSOA JURIDICA

2 INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

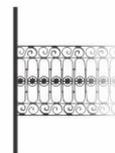
- 2.1** As informações administrativas referentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Paraty situado à rua Manoel Torres, n.º 45, Parque Imperial, Paraty, RJ, telefone (24) 3371-2015, e-mail licitacao@paraty.rj.leg.br.
- 2.2** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail ou protocolados pessoalmente junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Paraty em até dois dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas.
- 2.3** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item **2.2**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.
- 3.2** A petição de impugnação deverá ser dirigida à Autoridade subscritora desse Edital que decidirá no prazo legal.
- 3.3** As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Paraty, no horário das 9h às 12h ou 14h às 17h ou encaminhadas por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço licitacao@paraty.rj.leg.br obedecidos os prazos legais. Não serão aceitas impugnações via fax.
- 3.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

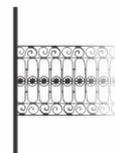
- 4.1** Poderão participar deste PREGÃO empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital.
- 4.2** Estão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas:



- 4.2.1 Que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.
- 4.2.2 Impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer instância do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal), em qualquer esfera e não reabilitadas.
- 4.2.3 Reunidas sob forma de consórcio.
- 4.2.4 Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial (**salvo nas condições do subitem 8.4, alínea b1 desse edital**), concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5 CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - b) Tratando-se de Procurador, procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante da outorga;
 - c) O Representante Legal ou Procurador, deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
 - d) Declaração da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e de pretensão de exercer o direito de preferência no critério de desempate, conforme a Lei Complementar 123/2006 (Anexo IV).
- 5.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.3 A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.
- 5.4 Os documentos referidos nos subitens do item 5.1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.



- 5.5** A declaração da qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o **modelo do ANEXO IV** deste Edital, **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.**

6 ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão apresentar, no local e prazo previstos no preâmbulo, dois envelopes, sendo: ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA - e ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO.

- 6.2** Os envelopes suprarreferidos deverão ser opacos e encontrarem-se, quando da entrega, devidamente fechados e identificados em sua parte externa da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

ENVELOPE N.º 02 HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

- 6.3** A sessão pública de processamento do pregão somente iniciar-se-á após a fase de credenciamento.

- 6.4** Encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidas credenciais de eventuais representantes retardatários.

- 6.5** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, ou se utilizado o modelo impresso constante no Edital, deverá estar devidamente identificada e observar todas as exigências aqui expressas, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- 6.6** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 6.7** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão informar sua condição de ME/ EPP, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital, no momento do credenciamento.



- 6.8** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7 DA PROPOSTA

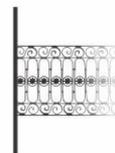
- 7.1** A proposta deverá constar necessariamente do envelope próprio (ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA) e conter as seguintes especificações:

- a)** O Representante Legal ou Procurador, deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- b)** Nome ou razão social, endereço, dados bancários e da conta corrente da licitante.
- c)** Número do pregão.
- d)** Descrição do objeto da licitação de forma clara, precisa e suficiente à correta identificação, obedecidas todas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- e)** TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em porcentagem, conforme Anexo II, com duas casas decimais após a vírgula, **NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA.**
 - i.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações.
- f)** VALOR MENSAL com a taxa de administração, em moeda corrente nacional, conforme Anexo II, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- g)** VALOR GLOBAL em moeda corrente nacional, conforme Anexo II.
- h)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- i)** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 7.2** O item de propostas que eventualmente não correspondam às especificações do Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

- 7.3** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse Público e da Administração.

- 7.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ou prestado o serviço à Câmara Municipal de Paraty sem ônus adicionais.



7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8 DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO os documentos descritos nos subitens 8.2 a 8.7:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial** na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentação de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), quando o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito ou certidão Positiva com Efeito de Negativa) e **Fazenda Municipal** (Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



- 8.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.2.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes em conformidade com o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

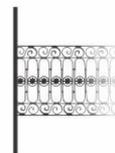
- a) Certidão Negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

A validade das certidões de falência e recuperação judicial ou extrajudicial terão validade de 120 dias contadas da sua expedição.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.5.1** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s).
- a) Entende-se por atividade pertinente e compatível o atestado ou certidão que apresentar a execução dos serviços conforme o objeto licitado, no mínimo em 50% (cinquenta por cento).
- b) A comprovação a que se refere o item 8.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS



8.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.6.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.7 DECLARAÇÕES

8.7.1 Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital.

9 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo apresentar neste momento, além dos documentos referentes ao Credenciamento, a declaração de ME ou EPP (Anexo IV).

9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 Com o início da abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, será impossível a admissão de novos participantes ao certame.

9.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 Que não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos.

9.4.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

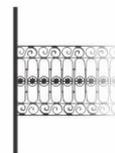
9.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

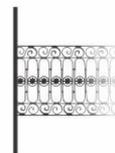
9.5.2 Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão



- admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6** Para efeito de seleção será considerado o preço global.
- 9.7** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.8** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.9** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando os demais participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.11** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.11.1** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.11.2** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.11.1.
- 9.11.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 9.11.1.
- 9.12** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata este subitem, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.13** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.14** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



- 9.15** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 9.16** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17** A regularização de que trata o subitem 8.2.2, quanto à documentação fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 9.18** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 90 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 9.19** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.20** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 9.11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10 DO RECURSO**
- 10.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.



- 10.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6** Os recursos poderão ser protocolados junto ao Setor de Compras, no horário das 09h às 12h ou 14h às 17h, ou encaminhados por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço licitacao@paraty.rj.leg.br até às 18h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais.
- 10.7** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou protocolados posteriormente aos prazos legais.
- 10.8** A Câmara não se responsabiliza por documentos encaminhados via postal.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

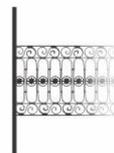
- 11.1** Diante da adjudicação do pregoeiro, o processo será encaminhado ao Presidentes da Câmara Muicipal, concordando com a decisão, homologará a licitação.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) convocada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável aceita pela Câmara Municipal.
- 12.2** A convocação será promovida através de e-mail ou outro meio equivalente.
- 12.3** O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade, podendo ser assinado digitalmente.
- 12.4** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 12.5** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem **12.1**, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o adjudicatário às sanções previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13 PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

- 13.1** A Câmara pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor total dos créditos repassados aos funcionários e vereadores.
- 13.2** O pagamento das faturas referentes aos créditos do benefício alimentação será feito em até 02 (dois) dias úteis, mediante recebimento da Nota Fiscal.
- 13.3** Qualquer erro identificado na fatura e documentação fiscal encaminhada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, acarretando a suspensão do pagamento, até que o problema seja devidamente regularizado.



13.4 A Câmara poderá suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas nacontrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada, comunicando-se aos interessados tal situação.

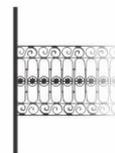
15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Paraty.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

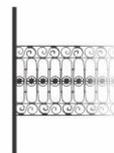
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 15.9** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade aos interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e segurança do futuro contrato.
- 15.10** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 15.12** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Paraty, RJ, com exclusão de qualquer outro.
- 15.13** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal com base na Lei Federal nº 10.520/02, supletivamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e, regulamentações pertinentes.

INGRID TAUFFNER DE SOUZA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Câmara Municipal de Paraty

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para administração, Gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale Alimentação para os funcionários efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Paraty.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de contratação de empresa que ofereça maior percentual de desconto, de forma que se enquadre na modalidade “menor preço”, para a administração, para o gerenciamento e disponibilização de benefício alimentação para os funcionários da Câmara Municipal de Paraty. O objeto se enquadra no rol de objetos comuns, por se tratar de prestação de serviço comum e de natureza continuada de fornecimento de benefício.

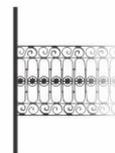
3.2. A contratação visa o atendimento das especificações estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, de forma a colaborar com melhores condições de alimentação, proporcionando assim, nutrição, saúde e bem-estar aos nossos funcionários e vereadores, na forma de cartão alimentação, cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico de segurança, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do benefício.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com os seguintes itens:

4.1.1. O vale-alimentação será fornecido através cartão PVC, com chip, com uso de senha pessoal e intransferível, pagamento por aproximação e consulta eletrônica de saldo disponibilizado pela Contratada, que deverá ser entregue na sede da administração da Câmara Municipal de Paraty, situada no bairro, Parque Imperial N°45, Paraty, RJ, CEP 23970-000.

4.1.2. A exigência do cartão com a tecnologia de chip e por aproximação justifica-se por proporcionar maior segurança aos funcionários, com intuito de evitar possíveis fraudes/clonagens e evitar contato físico, principalmente considerando a pandemia de



Coronavírus, e outras que possam acontecer.

4.1.3. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ser protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio funcionário usuário.

4.1.4. A emissão dos cartões, em qualquer das modalidades, ou ainda 2º via, deverá ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário.

4.1.5. O prazo para emissão e entrega dos Cartões será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela CONTRATADA e efetuar os créditos em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido.

4.1.6. Caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado, que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, e fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais atual, sem nenhum ônus aos usuários

4.1.7. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no 1º (primeiro) dia de cada mês, ou no dia útil anterior, caso a data seja dia não útil, nas modalidades e percentuais informados pela Câmara Municipal.

4.1.8. A quantidade estimada de cartões para o consumo mensal são de (63) vales alimentação, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais cada, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Câmara, respeitado o valor global contratado e o limite legal de acréscimo previsto no § 1º, do art. 65, de Lei Federal nº 8.666/93, aplicável a este valor.

4.1.9. O benefício será efetuado em 14 parcelas:

4.1.10. Sendo elas pagas em 12 meses,

4.1.11. no mês de outubro serão pagas duas parcelas: Uma referente ao mês e a outra em bônus à data comemorativa – dia do funcionário público;

e no mês de dezembro volta a dobrar o benefício, serão efetuadas duas pagas: Uma referente ao mês e a outra em bônus a data comemorativa – natal.

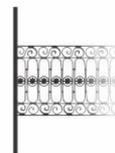
4.1.12. Os valores e quantitativos do benefício poderão sofrer alterações em decorrência da variação do quadro de pessoal e reajustes.

4.1.13. Os vales alimentação do tipo Cartão Magnético deverão ser personalizados, com o nome do servidor e da Câmara Municipal de Paraty, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, e recarregáveis mensalmente.

4.1.14. Atender toda legislação referente à Vale Alimentação e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e normas complementares, ou que venham substituí-la.

4.1.15. Garantir a aceitabilidade do Vale-Alimentação no Município de Paraty, RJ e nos municípios previsto no item 5 – Rede Credenciada.

4.1.16. Manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.



4.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados.

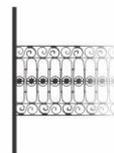
4.1.18. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Nome do servidor ou vereador da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;
- c) Consulta de rede afiliada atualizada, via internet;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- e) Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

5. REDE CREDENCIADA

5.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender o objeto contratado, com o mínimo estabelecido abaixo:

Localidade	Estabelecimento (mínimo p/ assinatura do contrato)
Paraty	5 (cinco) supermercados e 1 (um) atacadista
Guaratinguetá	5 (cinco) supermercados e 2 (dois) atacadistas
Ubatuba	3 (três) supermercados e 1 (um) atacadista
Cunha	2 (dois) supermercados
Angra dos Reis	3 (três) supermercados e 2 (dois) atacadistas



5.2. A comprovação de atendimento da rede credenciada deverá ser efetuada até dez dias contatos da data de assinatura do contrato.

5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.5. A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

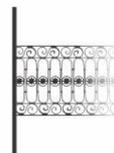
6.1. A Câmara pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor total dos créditos repassados aos funcionários e vereadores.

6.2. O pagamento das faturas referentes aos créditos do benefício alimentação será feito em até 02 (dois) dias úteis, mediante recebimento da Nota Fiscal.

6.3. Qualquer erro identificado na fatura e documentação fiscal encaminhada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, acarretando a suspensão do pagamento, até que o problema seja devidamente regularizado.

6.4. A Câmara poderá suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

Anexo II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/email:

ATENÇÃO: Solicitamos a apresentação da proposta com os preços e demais condições, para a prestação de serviços conforme especificações abaixo, Edital e Termo de Referência.

O benefício será efetuado em 14 vezes: sendo 12 parcelas mensais, acrescida de uma parcela à mais nos meses de outubro (data comemorativa – dia do funcionário público) e dezembro (data comemorativa – natal).

Quantidade cartões	Parcelas	Valor Unitário do Vale Alimentação	Taxa de Administração (%)	Valor Mensal Com a Taxa de Administração (R\$)
-------------------------------	-----------------	---	--	---



63	14	R\$ 1.000,00		
Valor global referente à 14 parcelas do benefício (alimentação):				R\$

Valor global por extenso: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa/sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ DECLARA que:

1. A empresa/sociedade não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
2. Conhece(m) os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na Licitação e se compromete(m) a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
3. Que não existem em nosso Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



5. A empresa/sociedade não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável pela Empresa

RG e CPF

ANEXO IV

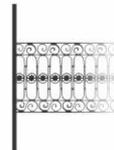
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (**microempresa / empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da **Lei Complementar Nº 123**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa



Nome do Responsável pela Empresa

RG e CPF

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO

CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXX, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão



de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos



contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF

ANEXO VI

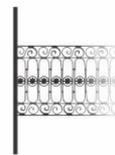
MINUTA DO CONTRATO

Modalidade da licitação:

Pregão Presencial nº. 003/2023.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.992.532/0003-98, com sede administrativa na Rua Manoel Torres, nº 45, Parque Imperial, Paraty, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Paulo Sérgio e a empresa _____, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, situada na _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, formalizam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão Presencial n.º 003/2023**, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação para os funcionários efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Paraty **XXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1** O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), e onerará a(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

33903900 – Outros serviços encargos Pessoa Juridica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

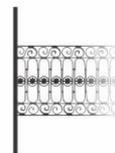
- 3.1** A Câmara pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor total dos créditos repassados aos funcionários e vereadores.
- 3.2** O pagamento das faturas referentes aos créditos do benefício alimentação será feito em até 02 (dois) dias úteis, mediante recebimento da Nota Fiscal.
- 3.3** Qualquer erro identificado na fatura e documentação fiscal encaminhada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, acarretando a suspensão do pagamento, até que o problema seja devidamente regularizado.
- 3.4** A Câmara poderá suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** A prestação de serviços/fornecimento objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.
- 4.2** A prestação de serviços/fornecimento de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Paraty, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.3** É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
- 4.4** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado tantas vezes quanto necessárias, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

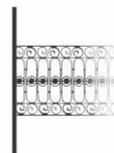
- 5.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Prestar o(s) serviço(s)/efetuar o fornecimento nas condições e **especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos, que fazem parte deste contrato.**
- 6.2** Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Câmara Municipal.
- 6.3** Executar os serviços/fornecimento com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação, e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios.
- 6.4** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços/fornecimentos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.
- 6.5** A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA ou seus prepostos.
- 6.6** Refazer os serviços/fornecimento que não atendam às exigências da CONTRATANTE.
- 6.7** Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.
- 6.8** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.9** **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.**
- 6.10** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Paraty, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade na prestação de serviços.
- 6.11** A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Paraty, ou a terceiros a ela vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

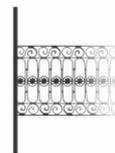


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Indicar com precisão os locais da prestação de serviços/entrega do objeto.
- 7.2** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços/fornecimento.
- 7.3** Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Câmara Municipal de Paraty, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos.
- 7.4** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços/fornecimentos por parte da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INDIMPLETO

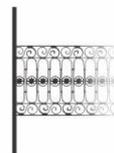
- 8.1** No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas no CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:
 - I.** advertência;
 - II.** multa;
 - III.** suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2** As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 8.3** As sanções previstas serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - I.** os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
 - II.** o atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
 - a.** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b.** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



- c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
 - a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- V. a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- 9.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, em conformidade com os artigos 78 e 79, e com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3** A rescisão contratual por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui relatados.



9.4 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do início de vigência do deste contrato.

13.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO



- 14.1** Fica designado o Servidor xxxxxxxxxxxxxxxx para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Paraty, RJ, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

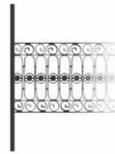
Paraty, ____ de _____ de 2023.

PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paraty



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



CONTRATADA

Testemunhas:

1 : _____ CPF _____

2: _____ CPF _____